



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

APROVADO

1ª Discussão e Votação

28 / 12 / 17

PROJETO DE LEI Nº 029/2017

"Autorizar o Executivo Municipal a firmar ou prorrogar Termo de Colaboração com Instituição especializada no atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiências físicas e paralisia cerebral, além de dar outras providências".

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ou prorrogar Termo de Colaboração com Instituição especializada para atender crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiências físicas e/ou paralisia cerebral, de 0 a 50 anos, de ambos os sexos, objetivando a reabilitação dos mesmos, em período matutino ou vespertino, provenientes de famílias de baixa renda, as quais passarão por triagem social, por intermédio de profissionais habilitados do Município de Mirassolândia e da própria instituição, podendo o mencionado Termo ser renovado ou prorrogar até o limite previsto no artigo 4º desta Lei.

Art. 2º - Correrão por conta do Município o fornecimento de transporte aos atendidos, residentes em Mirassolândia até à Instituição.

Art. 3º - Caberá à Instituição o fornecimento da alimentação para crianças, adolescentes e jovens atendidos pelo mencionado Termo de Colaboração.

Art. 4º - A prefeitura Municipal efetuará pagamento mensal por cada criança, adolescente, jovem ou adulto, atendido pela Instituição, competindo à esta a emissão de relação dos atendidos e a emissão de recibo para que seja liberada a subvenção, limitados a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, para serem aplicados com profissionais especializados, manutenção da instituição e aquisição de materiais de consumo, podendo abranger um ou mais dos itens acima, conforme a necessidade da instituição e número de atendidos encaminhados.

APROVADO

Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 – CEP 15.145-000 – Mirassolândia – SP

2ª Discussão e Votação

28 / 12 / 17

CNPJ 45.144.748/0001-04 – Fone/Fax: (17) 3263.1307

Carlos Murilo dos Santos
Presidente



Prefeitura Municipal de Mirassolândia
Estado de São Paulo

Art. 5º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário, fazendo parte integrante da presente Lei o cálculo de impactos orçamentário e financeiro, anexo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Mirassolândia, 15 de dezembro de 2017.


JOÃO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal